



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**Assunto:** Inexigibilidade de Chamamento Público – (Lei nº 13.019/14).

**Processo:** 01/2019

**Interessada:** FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES.

**Objeto:** SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE RECURSOS ORDINÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER PARCIALMENTE AS NECESSIDADES DE PLANTÃO MÉDICO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO.

**Valor do Repasse:** R\$ 1.440.000,00 (Um milhão e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

**Período de Execução:** 01/01/2019 a 31/12/2019.

**Tipo de Parceria:** Fomento.

O respectivo termo de fomento tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE RECURSOS ORDINÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER PARCIALMENTE AS NECESSIDADES DE PLANTÃO MÉDICO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO**, vinculada à Secretaria de Municipal de Saúde.

Ocorre que a supracitada interessada, a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES, conforme Plano de Trabalho e a documentação pertinente à mesma demonstram em relação aos seus objetivos sociais e à Lei nº 13.019/14 a necessidade e a qualificação de inexigibilidade de chamamento público.

Desta forma, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a inexigibilidade de chamamento público, conforme a Lei nº 13.019/14:

- a) Ser a referida FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES a única no município a exercer o referido tema do objeto, sendo, assim, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto e da especificidade da entidade, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/14;
- b) Permite a continuidade dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, conforme alínea anterior;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular, sem ressalvas, e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Por fim, ressaltamos que a vigência do Termo de Fomento em questão é 12 (doze) meses, conforme cronograma financeiro de desembolso, contido no do Plano de Trabalho da referida Fundação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam a sua inexigibilidade de chamamento público, conforme a Lei nº 13.019/14.

É nossa justificativa.

Luiz Alves, 11 de janeiro de 2019.

Marcos Pedro Veber  
Prefeito Municipal